



Rezende Andrade, Lainetti, Voigt  
ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_\_<sup>a</sup> VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO.

**BANCO DAYCOVAL S/A**, instituição financeira com sede em São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº. 1.793, Bairro Bela Vista, CEP: 01.311-200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 62.232.889/0001-90, neste ato representada por seu estatuto social (**documento 01**), por seus advogados subscritores desta (confira-se o anexo **documento 02**), os quais possuem escritório nos endereços supra impressos, onde recebem avisos, notificações e intimações, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fundamento no artigo 319 do Código de Processo Civil, bem como no artigo 94, I, e 97, IV, ambos da Lei 11.101/2005, propor o presente

## **PEDIDO DE FALÊNCIA**



em face de **DICATEX COM. ARTIGOS TEXTEIS EIRELI.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 14.718.254/0001-54, com sede na Rua Javaes, n.º. 707, São Paulo/SP, CEP: 01130010 (**documento 03**), o que faz pelas razões de fato e de direito que a seguir se passa a expor.

## 1.

### DO CRÉDITO DO REQUERENTE

A empresa requerida DICATEX COM. ARTIGOS TEXTEIS EIRELI emitiu em favor do requerente 02 (duas) Notas Promissórias assim descritas (documento 04 e 05):

- 1) *Nota Promissória 01/04, emitida em 13/05/2016, com vencimento para 20/06/2016, no valor de R\$ 18.384,65 (dezoito mil, trezentos e oitenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos);*
- 2) *Nota Promissória 02/04, emitida em 13/05/2016, com vencimento para 20/07/2016, no valor de R\$ 18.384,65 (dezoito mil, trezentos e oitenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos);*

Tratando-se a nota promissória de título autônomo e não causal, não tendo estes sido adimplidos pela requerida, em que pese a clareza dos termos dos referidos títulos, deixando a requerida de cumprir integralmente com suas obrigações, restando pendente de pagamento uma dívida que, na presente data, perfaz o saldo acumulado de **R\$ 36.769,30 (trinta e seis mil, setecentos e sessenta e nove reais e trinta centavos)** conforme anexo **documento 04 e 05**.

À vista do deliberado inadimplemento da obrigação assumida pela empresa requerida, somado à falta de relevante razão de direito a justificar sua impontualidade, alternativa não resta ao requerente se não a valia do presente procedimento falimentar, como adiante se expõe.



### 3.

#### **DO CABIMENTO DO PROCEDIMENTO FALIMENTAR**

O artigo 94, I, da Lei n.º 11.101/2005 é expresso ao dispor que será decretada a falência do devedor que **“sem relevante razão de direito, não paga, no vencimento, obrigação líquida materializada em título ou títulos executivos protestados cuja soma ultrapasse o equivalente a 40 (quarenta) salários-mínimos na data do pedido de falência”** (destacamos e grifamos).

E é esse, justamente, o caso destes autos, relevando-se, outrossim, que a cifra em dinheiro totaliza montante considerável, o que obviamente induz a patente impontualidade por parte da empresa requerida.

De fato, além do débito da empresa requerida superar as cifras equivalentes a 40 (quarenta) salários mínimos, encontra-se a dívida estribada em título executivo extrajudicial plenamente válido, a saber Nota Promissória, nos termos do que dispõe, aliás, o artigo 784, I do Código de Processo Civil, *in verbis*:

“Art. 784. **São títulos executivos extrajudiciais:**

*I - a letra de câmbio, a **nota promissória**, a duplicata, a debênture e o cheque; ” (Grifou-se).*

Outrossim, ambos os títulos executivos que amparam o crédito do requerente foram devidamente protestados para fins falimentares pelo 5º Tabelião de Protesto de Títulos e 10º Tabelião de Protesto de Títulos, ambos desta Capital, consoante faz prova os anexos instrumentos de protesto que ora são colacionados (vide anexo **documento 04 e 05**).

Assim, restam cumpridos todos os requisitos a que alude o § 3º do artigo 94 da Lei n.º 11.101/05, posto que a presente inicial é instruída com os títulos executivos que lastreiam a dívida e é acompanhada dos correlatos instrumentos de protesto, nos termos da legislação específica (Lei n.º 9.492/97).



Preenchidos, assim, os requisitos objetivos elencados em lei para a admissibilidade do presente pleito, cumpre observar que a empresa requerida, frente ao protesto lavrado não adimpliu a presente obrigação, circunstância suficiente a denotar o seu desinteresse em manter-se pontual perante seus credores.

Assim, resta mais do que evidenciada a impontualidade da empresa requerida, de maneira que, preenchidos os requisitos legais, haverá esse Douto Juízo de, em não havendo pronto pagamento do débito, depósito judicial de seu valor equivalente, ou ainda, em não havendo requerimento de recuperação judicial por parte da empresa, decretar a falência da empresa requerida, conforme o quanto adiante se requer.

#### 4.

#### DOS PEDIDOS E PROTESTOS

À vista do exposto, é a presente para requerer se digne Vossa Excelência conhecer dos termos da presente, **a fim de determinar a citação da empresa requerida por meio de mandado de citação, no endereço fornecido no preâmbulo da presente exordial, a fim de que, na forma do artigo 98 da Lei nº. 11.101/2005, apresente contestação com a defesa que tiver, ou, na forma do parágrafo único do mencionado artigo, deposite o valor correspondente ao total do crédito - R\$ 36.769,30 (trinta e seis mil, setecentos e sessenta e nove reais e trinta centavos)**, acrescido de correção monetária, juros e honorários advocatícios.

Ao final, requer-se a Vossa Excelência **se digne julgar o presente pedido inteiramente procedente, seja para decretar a falência da empresa requerida, seja para deferir, em favor do requerente, o levantamento da quantia que vier a ser depositada nos autos pela empresa requerida**, salvo na hipótese do deferimento do processamento de recuperação judicial da empresa requerida, na forma do artigo 95 da Lei 11.101/2005.

Requer-se, por oportuno, que todas as decisões e intimações proferidas/oriundas destes autos, em especial aquelas realizadas por meio do Diário



Oficial, conste, **EXCLUSIVAMENTE**, o nome do único patrono legitimado a receber intimações, **MARCOS REZENDE DE ANDRADE JUNIOR, devidamente inscrito na OAB/SP sob o nº. 188.846**, proceder devendo-se, destarte, determinar a anotação de seu nome na contracapa dos autos, sob pena de nulidade.

Por derradeiro, requer-se a juntada dos anexos comprovantes de recolhimento das custas judiciais devidas ao Estado pelo ajuizamento da presente ação.

Protesta provar amplamente o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, sem exceção de nenhum, pugnando por acompanhar todas as provas deferidas em favor da parte requerida, em especial a prova pericial contábil.

Dá-se à presente o valor R\$ 36.769,30 (trinta e seis mil, setecentos e sessenta e nove reais e trinta centavos).

Nestes termos,

Pede-se deferimento.

São Paulo, 17 de agosto de 2016.

Marcos de Rezende Andrade Junior  
OAB/SP 188.846

Verônica Majarão Jançanti  
OAB/SP 295.759

Pasta:  
MRA/VMJ/LFO  
\\Servidor\CIVEL\BANCO DAYCOVAL\Banco Daycoval - CSP Business - Falência - Inicial.docx (digital)